

Emenda n.º 2, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 59, de 28 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 59, de 2021, cujo objeto diz respeito à *instituição de Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”*, no âmbito do Município de Cláudio, para alterar os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Proposição original, **retirando a Emenda n.º 1**, os quais passarão a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política Pública de incentivo à criação de vagas de “Jovem Aprendiz”, a ser implementada segundo critérios discricionários do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:

.....
Art. 2º A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá segundo critérios definidos pelo Poder Executivo, assegurada compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios.

.....
II – realize cadastramento e monitoramento das empresas sediadas no município, bem como o quantitativo de vagas de “Aprendiz” por elas oferecido, podendo os descontos serem progressivos em razão do quantitativo de vagas ofertadas.

.....
Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder selo valorativo às empresas que atenderem às quotas definidas, relativamente às vagas de “Jovem Aprendiz”.

.....
Art. 5º O disposto nesta lei só terá aplicabilidade a partir da constatação de disponibilidade ou compatibilidade orçamentária, segundo aferido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da expedição de decreto regulamentador.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando, também, atender a pedidos do Poder Executivo inclusos no Ofício 141/2021/AGM.

Cláudio/MG, 13 de setembro de 2021.

Evandro da Ambulância - PL